

VIII - Renata Lima Guedes Peixoto, analista judiciária, Área Apoio Especializado, Biblioteconomia, do Conselho Nacional de Justiça;

IX - Tassara Jaqueline Fanck Kich, analista judiciária, Área Apoio Especializado, Arquivologia, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e integrante do Comitê do Proname;

X - Rodrigo Franco de Assunção Ramos, chefe da Seção de Arquivo e Gestão Documental do CNJ e integrante do Comitê do Proname.

§ 1º Em caso de impedimento ou suspeição de integrante da Comissão Avaliadora ou do Grupo de Apoio Multidisciplinar, o fato será registrado, e a nota final da avaliação será computada de acordo com a média dos demais votantes, nos termos do art. 9º, § 4º, da Portaria da Presidência nº 358/2024.

§ 2º O Supervisor Institucional da Política Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) conduzirá os trabalhos da Comissão Avaliadora do Prêmio e do Grupo de Apoio Multidisciplinar.

Art. 4º Os integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário e do Grupo de Apoio Multidisciplinar desempenharão suas atividades em caráter honorífico, sem remuneração e sem prejuízo de suas atividades profissionais regulares.

Art. 5º Os encontros com o Grupo de Apoio Multidisciplinar ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 6º A entrega do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário ocorrerá em maio de 2027, durante a realização do Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário, que ocorrerá de forma presencial em Curitiba/PR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 513, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos voltados ao aperfeiçoamento da Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional e demais normativos relacionados à seleção e ao ingresso na magistratura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 21541/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos voltados ao aperfeiçoamento da Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional e demais atos normativos relacionados à seleção e ao ingresso na magistratura.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Thiago Henrique Teles Lopes, Juiz Auxiliar da Presidência, que o coordenará;

II - Daniel Ribeiro Surdi de Avelar, Juiz Auxiliar da Presidência, que exercerá a coordenação adjunta;

III - 1 (um) representante do Departamento de Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, que atuará como secretário ou secretária do Grupo de Trabalho;

IV - 3 (três) magistrados(as), ativos(as) ou aposentados(as), indicados(as), um(a) por cada uma das seguintes associações nacionais de classe: Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);

V - 3 (três) magistrados(as), ativos(as) ou aposentados(as), indicados(as), um(a) por cada um dos seguintes órgãos: Conselho da Justiça Federal (CJF), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre);

VI - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, representante do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - 1 (um) Juiz, indicado pelo coordenador do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará com o apoio de servidores do Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - realizar estudos sobre a aplicação da Resolução CNJ nº 75/2009 pelos tribunais;
- II - identificar oportunidades de aprimoramento dos procedimentos e critérios atualmente previstos na norma;
- III - levantar boas práticas e experiências institucionais relacionadas à realização dos concursos para ingresso na carreira da magistratura;
- IV - promover interlocução com órgãos e entidades representativas da magistratura e especialistas na matéria;
- V - elaborar relatório final contendo conclusões, recomendações e proposta normativa.

Art. 4º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho:

- I - elaborar o plano de trabalho;
- II - divulgar as atividades no Portal do CNJ e em outras instâncias julgadas necessárias;
- III - elaborar ata de reunião e divulgá-la no Portal do CNJ;
- IV - entregar relatório final à Presidência, contendo recomendações e proposta normativa, quando necessária.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas de modo presencial ou por meio eletrônico.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar magistrados(as) ativos(as) e aposentados(as) para colaborarem na elaboração da proposta de ato normativo, se necessária.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho dar-se-á de maneira voluntária, por livre adesão dos convidados, e não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração de membros(as) ou colaboradores(as).

Art. 8º As atividades do Grupo de Trabalho deverão ser finalizadas em 90 (noventa) dias, com a apresentação de relatório final, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0008836-15.2025.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: LEANDRO LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ADJUNTO À 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BA. Adv(s): Nao Consta Advogado. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Autos REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0008836-15.2025.2.00.0000 Requerente LEANDRO LIMA DE OLIVEIRA Requerido JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ADJUNTO À 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BA EMENTA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Cuida-se de REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO formulado(a) por LEANDRO LIMA DE OLIVEIRA em face de JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ADJUNTO À 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BA. Despacho de ID 6650666, em que foi determinada a intimação da parte requerente para complementar as razões da representação, assim como para comprovar seu interesse legítimo, sob pena de arquivamento sumário do presente expediente. Regularmente intimada, decorreu in albis o prazo para a parte reclamante se manifestar, em 19/08/2026. É o relatório. Decido. A instrução da presente representação é deficiente, uma vez que a parte reclamante não procedeu à juntada da documentação exigida. Desse modo, não é possível a apreciação do pedido formulado, pois, nos termos do artigo 22 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "as representações serão sumariamente arquivadas quando não preencherem os requisitos previstos nos artigos 15 e 17 deste Regulamento". Ante o exposto, determino o arquivamento sumário da presente representação, com baixa. Intimem-se. Brasília, data do registro no sistema. Ministro BENEDITO GONÇALVES Corregedor Nacional de Justiça

N. 0005435-71.2026.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: SIDINEI TIAGO PANIAGO. Adv(s): MS32118 - SIDINEI TIAGO PANIAGO. R: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - TRF 3. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005435-71.2026.2.00.0000 Requerente: SIDINEI TIAGO PANIAGO Requerido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - TRF 3 Ementa: Direito Administrativo. Procedimento de Controle Administrativo. Recurso Administrativo. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remuneração. Alegação de descontos indevidos. Restituição. Questão individual. Pedido de Providências. Instrumento de cobrança. Inadequação. Recurso improvido. I. Caso em exame 1.1 Recurso administrativo interposto contra decisão que não conheceu de pedido para que fosse determinado ao Tribunal a restituição de valores que teriam sido descontados indevidamente da remuneração de servidor. II. Questão em discussão 2.1 Análise da possibilidade de conhecer de pedido para restituição de valores que, segundo alegado na inicial, foram indevidamente descontados da remuneração de servidor. III. Razões de decidir 3.1 O pedido de restituição de valores que teriam sido indevidamente descontados da remuneração de um servidor é questão limitada à esfera de interesse meramente particular e não ostenta repercussão geral para o Poder Judiciário. Nestas circunstâncias, não cabe a intervenção do Conselho Nacional de Justiça na forma estabelecida pelo Enunciado Administrativo n. 17. 3.2 Além de a questão suscitada nos autos ser nitidamente individual, na esteira de reiterada jurisprudência, o Conselho Nacional de Justiça não pode se converter em órgão de cobrança. Precedentes. IV. Dispositivo 4.1. Recurso improvido. Jurisprudência relevante citada: Enunciado Administrativo CNJ n. 17; PCA n. 0003259-27.2023.2.00.0000; PCA n. 0003255-87.2023.2.00.0000; ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Edson Fachin. Plenário Virtual, 16 de outubro de 2026. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Edson Fachin, Benedito Gonçalves, Kátia Magalhães Arruda,